



SINDICATO
da Saúde

Filiado



CONFEDERAÇÃO GERAL
DOS TRABALHADORES

SAÚDE[®] BRASIL!!!

Maio/2003

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

A data-base está chegando... 512%

...e o Sindicato já está mobilizando os trabalhadores da saúde para a luta e a negociação coletiva da categoria.

Leia com atenção e participe na pauta de reivindicação.

50%

INFLAÇÃO

ATENÇÃO.
A INFLAÇÃO ESTÁ
EM ALTA.
VOTE. LUTE POR
SEUS DIREITOS.



SALÁRIOS MAIS DIGNOS E MELHORES CONDIÇÕES
DE TRABALHO SÃO AS METAS DO SEU SINDICATO

Leia também:

Benefícios do associado ao Sindicato da Saúde

Quem tem Sindicato tem muito mais!!!

Atenção trabalhador da Saúde!

Participe do seu Futuro Confeccionando a Pauta de Reivindicação para o seu Dissídio Coletivo.

A data-base está chegando e mais uma vez o Sindicato da Saúde alerta a categoria da necessidade de **UNIÃO** para garantir salários mais justos e melhores condições de trabalho.

Se não houver **UNIÃO** e a sua **PARTICIPAÇÃO**, poderá ocorrer a perda de direitos conforme já aconteceu nos anos anteriores, com a redução do adicional noturno de 60 para 45%, significando uma perda de 15% no salário mensal e 180% no ano.

Tudo isso por conta das cartas de oposição apresentadas por grande parte da categoria. Este ano, as perdas poderão ser ainda maiores.

Veja:

- horas extras de 100 e 200% para 50% conforme C.F.
- adicional noturno de 45% para 20% conforme CLT
- jornada de trabalho de 6 horas e 12x36 para 8 horas conforme CLT
- fim do ATSE de 2% ao ano para quem ainda tem

- insalubridade de 40% para 20% conforme CLT
Quem está acostumado a levar para casa 400, 500 ou 600 reais, a partir de julho poderá levar apenas de 200 a 250, e ainda estará contribuindo com o patrão com cerca de 300 a 400 reais por mês.

Isso é altamente lucrativo para o bolso do **PATRÃO**, em contrapartida você mesmo escolheu esse destino, fazendo carta de oposição contra

uma contribuição que jamais chegaria a **30 REAIS** ao mês para o Sindicato.

60% poderá ser o valor da perda do seu salário

A Entidade não tem mais recursos para sustentar uma estrutura sindical como a que possui, tampouco custear dissídio no Tribunal.



DATA BASE

É dia 1º de julho e você deve decidir-se agora. Não perca tempo, associe-se já à entidade sindical. Juntos poderemos lutar para garantir nossos direitos e conquistar novos benefícios.

Como acabar com seu sindicato

01 - Não freqüente a entidade. Mas quando for lá, procure algo para reclamar.

02 - Se comparecer a qualquer atividade convocada pelo sindicato, encontre falhas no trabalho de quem está lutando pela categoria.

03 - Não aceite nunca uma incumbência. Lembre-se que é mais fácil criticar do que realizar.

04 - Se a diretoria pedir sua opinião sobre um assunto, responda que não tem nada a dizer. Depois espalhe como deveriam ser as coisas.

05 - Não faça mais do que somente o necessário, porém, quando os diretores estiverem trabalhando com boa vontade e interesse para que tudo corra bem, afirme que sua entidade está dominada por um grupinho.

06 - Não leia o jornal do sindicato e muito menos os boletins. Afirme que ambos não publicam nada de interesse e, melhor ainda, diga que não os recebe regularmente.

07 - Se for convidado para ocupar qualquer cargo recuse, alegando falta de tempo. Depois, critique com afirmações do tipo: "Esta turma quer é ficar para sempre nos cargos..."

08 - Quando tiver divergências com um diretor procure com toda a intensidade se vingar da entidade.

09 - Faça ameaça de abrir processo ético e envie cartas ao quadro social com acusações pesadas à diretoria.

10 - Quando a entidade realizar cursos, não se inscreva nem compareça.

11 - Se receber um questionário da entidade solicitando sugestões, não preencha e, se a diretoria não adivinhar suas idéias e pontos de vista, critique e espalhe a todos que é ignorado.

12 - Após toda essa colaboração espontânea, quando cessarem as publicações, as reuniões e todas as demais atividades, enfim, quando sua entidade morrer, estufe o peito e afirme com orgulho "Eu não disse".

Transcrito do jornal Ocorrências Circunstanciais, nº 7, do Sindpol da Bahia

Outros direitos há muito conquistados correm o sério risco de serem perdidos, que são:

- 3 reajuste salarial acima do índice da inflação
- 3 piso salarial diferenciado
- 3 adicional por tempo de serviço
- 3 adicional noturno
- 3 creche ou auxílio-creche
- 3 estabilidade no emprego às vésperas da aposentadoria
- 3 estabilidade à mãe trabalhadora de 150 dias pós parto
- 3 indenização em caso de morte do empregado

- 3 jornada especial de trabalho 12/36
- 3 licença à mãe adotante
- 3 multa por atraso no pagamento de verba rescisória.
- 3 horas extras 100%
- 3 adiantamento de 50% do décimo terceiro salário antes do gozo das férias
- 3 assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Quem perde é você.

Expediente:

O Jornal Saúde Brasil é órgão oficial de comunicação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, produzido pelo Departamento de Comunicação da Entidade Sindical, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 1253 - Higienópolis - CEP 14010-100 - PABX (16) 635.1205 - e-mail sindsaude@netsite.com.br

Diretora de Comunicação: **Clarice Aparecida Leal de Queiroz**
Jornalista Responsável: **Suely Cristina Pimenta** - MTb 25.292

Impressão: **Gráfica TRIBUNA** - (16)3931 2761

Editoração e Arte: **DROPP DESIGN LTDA** - magomgp@yhoo.com.br

Tiragem: 2.000 exemplares com distribuição gratuita somente aos associados da entidade. Os artigos assinados são de responsabilidade do autor, bem como anúncios e informes publicitários. A presidência da Entidade autorizou tão-somente o custeio financeiro da produção deste informativo.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Legislação em vigor, CONVOCA todos os Profissionais Integrantes da Categoria, associados ou não ao Sindicato Convocante, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que dar-se-á de forma unitária com todos os empregados das empresas pertencentes aos Sindicatos Patronais, a ser realizada no dia 14 de maio de 2003, na Rua Visconde de Inhaúma nº 1.253, sede central do Sindicato Convocante, Bairro Higienópolis, na cidade de Ribeirão Preto/SP - Regional Barretos: Rua 36 nº 725 - Regional São Joaquim da Barra: Rua Ceará nº 2020 - Regional Bebedouro: Rua Brandão Veras nº 976 - Regional Jaboticabal: Rua Rui Barbosa nº 256 - Regional Porto Ferreira: Rua. Dona Balbina nº 541, sala 2, em Primeira Convocação, às 7:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados ao Sindicato Convocante e, em Segunda e última Convocação, às 10:00 horas, com a presença de 1/3 dos membros da categoria presentes a Assembléia, obedecendo ao artigo 612 e seu § Único da CLT e os artigos do Estatuto Social para apreciar e deliberar a seguinte Ordem do Dia:

01) Leitura, apreciação, discussão, emendas, elaboração de cláusulas, votação e aprovação do rol de reivindicações da categoria, a ser encaminhado aos Sindicatos Econômicos, para ser negociado para o ano base, a vigor no período de 01/07/2003 a 30/06/2004;

02) Autorização e outorga de poderes da categoria para o Sindicato Convocante, através de sua diretoria, negociar diretamente com as Entidades Econômicas ou através do Órgão Competente do Ministério do Trabalho e ou Ministério Público do Trabalho com o objetivo de estabelecer negociação coletivas para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, ou Acordo Judicial para vigor dentro de sua base territorial, conforme apostila MTE 301.790/79. Frustrada a negociação coletiva ou ausência da categoria patronal nos convites para negociação ou ainda recusando-se os Sindicatos Econômicos à negociação ou à arbitragem, o Sindicato Convocante pode requerer a instauração de Dissídio Coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP. Para isso, o Sindicato Convocante buscará amparo no § 2º do artigo 114 da Constituição Federal;

03) Leitura, apreciação, discussão, emendas, votação e aprovação pelos presentes na AGE, associados ou não ao Sindicato Profissional, para

autorização do desconto das contribuições devidas ao Sindicato, tais como: Assistencial, Confederativa, Unicidade, dos trabalhadores em qualquer estabelecimento de serviços de saúde, associados ou não ao Sindicato Profissional, e a Contribuição Social Custeada pela categoria Econômica.

Ribeirão Preto, 28 de Abril de 2003.
NILSELENO MARTINS DA SILVA
Presidente Sindicato da Saúde

Publicado no D.O.E. 29/04/03 Pág. 42



Notícias

Notícias Rapidinhas do Momento

GUERRA NO BRASIL

A guerra no Brasil vem crescendo cada ano, a cada dia aumenta o número da baixa de civis, como por exemplo:

Na cidade de Ribeirão Preto morre em média 03 civis por dia e que totaliza 90 civis por mês, sendo no a baixa de 1.100 civis. Só na guerra urbana na cidade de Ribeirão Preto mata pessoas no ano equivalente a guerra do Iraque (Busch X Sadan).

No Brasil morrem 4.000 civis por mês, num total anual de 48.000 mortes de pessoas inocentes, vítimas da milícia organizada do narcotráfico.

A mídia brasileira não dá a mínima divulgação. Eles mostram somente as guerras externas como forma de distrair a população, sem citar outras mortes sociais como no trânsito, a fome, a desnutrição, as doenças, etc.

A guerra urbana mata mais do que as autoridades brasileiras. Para resolver pôr fim nesta guerra urbana, somente o exército americano de Busch, invadindo os morros do Rio de Janeiro e todo o Brasil, porque as autoridades brasileiras não resolvem.

MUITA ATENÇÃO

Nós trabalhadores da saúde devemos ficar muito atentos com os atos deste governo com a máscara de trabalhadores, pois na verdade é um neoliberal com compromisso om o FMI, com os Estados Unidos para nos prejudicar. Atenção para estas atitudes:

1º) Retirar direitos trabalhistas com o fim da CLT;
2º) Retirar direitos adquiridos em nossa

aposentadoria, que há anos vimos pagando o INSS;
3º) Aumentar a CPMF;
4º) Fim do contrato de trabalho anotado na CTPS;
5º) Acabar com os sindicatos.

INFLAÇÃO

Quem diria que o governo do PT trouxesse de volta a inflação nos nossos salários? Agora, nós trabalhadores, devemos lutar para repor as perdas brutais nos nossos salários. Junte-se ao nosso sindicato para que possamos ficar fortes.

Para isso, participe com afinco de:

- Assembléias;
- Negociações Coletivas;
- Atos públicos e até greve geral se for preciso.

"A LUTA CONTINUA COMPANHEIROS" NÓS QUEREMOS UMA APOSENTADORIA DEMOCRÁTICA

O SINDSAÚDE defende total liberdade dos trabalhadores para escolherem o tipo e a forma de aposentadoria, podendo ser:

- INSS;
- BRASILPREV;
- ITAUPREV;
- OUTRAS INSTITUIÇÕES.

O que não se pode é obrigar os trabalhadores da iniciativa privada investir no seu futuro de forma coercitiva e que não garante a lucratividade que mais promove é o aborrecimento, a insatisfação de um sistema falido, sem crédito na opinião pública.

Queremos que no dia da assinatura do contrato de trabalho, o empregado possa livremente fazer a sua opção por sua aposentadoria.

Este produto da previdência social é lesivo à classe de trabalhadores da iniciativa privada. Nunca gerou garantia e tranquilidade de restituir todos os pagamentos efetuados.

A aposentadoria através do INSS foi criada na época da ditadura, mas estamos vivendo um período de democracia, por isso é necessária a democratização do INSS, que é a livre escolha dos trabalhadores.

QUEREMOS O FIM DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DO INSS.

QUEM DIRIA O PT NO PODER AGINDO COMO DITADOR, PERSEGUINDO DEPUTADOS E SENADORES E ATÉ A SOCIEDADE ORGANIZADA.

O Líder do Governo avisou:

"Quem votar contra o governo do PT e manifestar publicamente contra as reformas erradas do governo é expulso dos cargos que ocupam e até perseguido, pode até discutir, mas não pode votar contra e nem promover ação na justiça contra os atos do Governo".

Eles estão tentando calar a voz do povo na força bruta. Isto é um ato dos militares - AI 5/69 que ainda existe só em Cuba.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES E BASES CONCILIATÓRIAS ANO 2003/2004

SUSCITANTE:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região

SUSCITADOS:

SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo. Rua 24 de maio nº 208 - 13º andar - Centro Tel: (011) 223-2311 - Fax: (011) 222-6391 CEP: 01041-000 - São Paulo/SP

Presidente: Dante Ancona Montagnana

Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região Rua Rui Barbosa Nº 1.210 - Bairro Centro. Tel/fax: (016) 3931-3120 CEP: 14.015-120 - Ribeirão Preto/SP

Presidente: Onésio Silveira Prado Junior

Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira

SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Av. Paulista nº 171 - 11º andar

Tel: (011) 289-7511 e Fax: 3266.3975 CEP: 01311-000 - São Paulo/SP

Presidente: Dr. Flávio Heleno

Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima

SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo do Estado de São Paulo Av. Paulista nº 171 - 11º andar - Tel: (011) 289-7511 - Fax: 3266.3975 - CEP: 01311-000 - São Paulo/SP

Presidente: Dr. Carlos Squillaci

Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima

Dra. Fernanda Castelo Branco

Tel. (011) 3061-0244;

SINPAVET - Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo Av. Imarés nº 1106

Tel/fax: (011) 5531.3131 e 5524.6335 CEP: 04085-002 - São Paulo/SP

Presidente: Dr. Fernando Patitucci

Advogado:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO ADICIONAL DE AMBIENTE FECHADO - AAF: Fica estabelecido que os empregados que trabalham em setores fechados (UTI, CTI, Isolamento, Hemodiálise, Centro Cirúrgico, Centro de Recuperação, Setor de Esterilização, Sala de Parto, Berçário, Psiquiatria, etc), terão acrescido em sua remuneração, a título de adicional de ambiente fechado, o percentual de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre a maior remuneração, cujo pagamento será efetuado com destaque no holerite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a atividade do setor, o empregado que eventualmente for deslocado para substituir outro empregado em uma destas áreas, receberá o adicional de que trata esta cláusula proporcionalmente ao período ali trabalhado pelo empregado substituído, não adquirindo, no entanto, o direito de manter o adicional quando retornar ao setor de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à empresa a liberdade de remanejamento de empregados destas áreas para outras que não contemplam o referido adicional, ocasião em que o empregado deixará de recebê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - AAFE

DO ADICIONAL DE AMBIENTE FECHADO ESPECIALIZADO:

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os empregados do setor de enfermagem que executam suas atividades no Centro de Terapia Intensiva, Centro de Terapia Intensiva Pediátrica, Centro de Terapia Intensiva de Neurologia e Neurocirurgia, Psiquiatria, Hemodiálise e Salas de Cirurgias Cardíacas, Salas de Microbiologia e Sorologia, Hematologia, Bioquímica, Radioquímica, Uroanálises e Parasitologia em Laboratórios e Salas de Operação de Radiologia Imagens, um adicional de ambiente fechado especializado no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário bruto de cada empregado lotado nos setores mencionados, que será expresso de forma destacada no holerite, que servirá de base de cálculo para a remuneração de horas extras, adicional de insalubridade e adicional noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a atividade do setor, o empregado que eventualmente for deslocado para substituir outro empregado em uma destas áreas, receberá o adicional de que trata esta cláusula proporcionalmente ao período ali trabalhado pelo empregado substituído, não adquirindo no entanto o direito de manter o adicional quando retornar ao setor de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à empresa a liberdade de remanejamento de empregados destas áreas para outras que não contemplam o referido adicional, ocasião em que o empregado deixará de recebê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO E CÔNJUGE AO MÉDICO:

Fica assegurado aos pais ou responsáveis, o direito de ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre para acompanhar em consulta médica filho menor ou dependente previdenciário de qualquer idade e cônjuge, ausência que deverá ser comprovada por atestado, a ser apresentado em até dois dias subsequentes à ausência ocorrida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de internações de filhos o responsável direto pela criança, gozará de licença sem prejuízo de seus vencimentos, durante o período da internação, nos moldes do "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA:

DO ADIANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Fica assegurado aos trabalhadores que entrarem em gozo de férias, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Tal benefício deverá ser concedido 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias, desde que requerido até 30 dias antes das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA:

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica estabelecido que o pagamento do adicional de insalubridade, respectivamente de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), segundo se classificarem nos graus médio e máximo, será calculado sobre a remuneração do profissional e será respeitada a Classificação das Áreas de Risco Ambiental pesquisada e elaborada através de laudo do Departamento Médico da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, com Assistência Técnica indicado pelo Sindicato Profissional e a Empresa filiada ao Suscitado, da seguinte forma:

A) GRAU MÉDIO: - para os setores em que os trabalhadores não mantêm no horário de trabalho, contato diretamente com o paciente, tendo como risco apenas o ambiente de trabalho, com o contato a poluição biológica especificamente: Administrativo, Faturamento, Manutenção, Secretaria, Telefonista, Caixa, Recursos Humanos - Departamento de Pessoal, Departamento de Compras/Almoxarifado/Estoque/Farmácia, Operadores, Auxiliares de Processamento de Dados e Secretárias.

B) GRAU MÁXIMO: - para os em setores que os trabalhadores mantêm contato direto com o paciente e também tendo como risco o ambiente de trabalho, com o contato a poluição biológica especificamente: Enfermagem, Psiquiatria, Recepção, Limpeza, Lavanderia, Banco de Sangue, Raios-X, Laboratório, Ortopedia, Setor de Esterilização de Material e Setor de Copa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissional abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autenticada deste documento (Lei nº 9.528 de 10/12/97).

CLÁUSULA SEXTA:

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Fica estabelecido o pagamento do adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos profissionais do setor de manutenção hospitalar que são: electricista, caldeireiro, encarregado de oxigênio e de ar comprimido e vácuo e o setor de esterilização de material hospitalar com oxido de etileno, motorista de ambulância, cozinheiros, Psiquiatria, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, guardas de portaria e operadores de Nobreak.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

Fica estabelecido que na hipótese de transferência enquadrável no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da C.L.T., o empregado terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a sua remuneração, cujo valor deverá ser colocado com destaque no holerite, ficando garantido estabilidade de emprego por um ano após a data da transferência.

CLÁUSULA OITAVA:

DO ADICIONAL NOTURNO:

Fica estabelecido que o pagamento do adicional noturno será efetuado na base de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração do empregado, com destaque no holerite.

CLÁUSULA NONA:

DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

Fica estabelecido que as empresas são obrigadas a dispor na Carteira de Trabalho, as anotações da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO/Mt), bem como a atualizar todas as suas

anotações e observações que deverão se fazer constantes na CTPS, devolvendo-a dentro do prazo prescrito em lei, sob pena de pagar indenização correspondente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibida a contratação de mão-de-obra cooperativada de nível médio, terceirizados e estagiários voluntários que já concluíram o curso e possuam o registro no Conselho Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA ANOTAÇÃO DE CONTROLE DE HORÁRIO:

Fica estabelecido que será obrigatório em todas as empresas, qualquer que seja o número de empregados, a anotação de controle de horário de entrada, intervalos, saída e horários extraordinários, através de relógio de ponto ou ponto eletrônico, de forma clara e sem rasuras com limite máximo permitido de 10 (dez) minutos de atraso por dia, conforme o § 1º do Art. 58 Lei nº 10.243/01 no ingresso e reingresso ao serviço, estando expressamente proibido o manuseio do controle de horário por pessoas que não seja o próprio empregado, em virtude de ser ato pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido nos casos de atraso dos empregados que venham a ultrapassar os 20 (vinte) minutos diários, a possibilidade de compensação dos mesmos no final da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

Fica estabelecido que a Empresa, dentro da sua especialidade e/ou através de seu próprio plano de saúde ou conveniado, concederá a todos os empregados que se encontram na ativa ou afastados, e a seus dependentes, assistência médico-hospitalar gratuita, bem como atendimento ambulatorial, em suas dependências, ou por elas responderá na ausência de suas disponibilidades, ou na exigência de pendências especializadas, sendo que em caso de internação será concedido um quarto simples, com direito a acompanhante, no hospital local, desde que satisfaça a exigência da própria internação e o tratamento médico-hospitalar exigível na espécie fática, bem como o direito de uso dos serviços através dos Convênios PCC em outro hospital, nas áreas especializadas e de alto risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DOS ATESTADOS MÉDICOS POR DEMISSÃO E DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

Fica estabelecido que no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador é obrigado a fornecer ao empregado demitido, atestados médicos de seu real estado de saúde, com todos os padecimentos patológicos de que for portador naquela ocasião, bem como pagamento de salários na forma do art. 477 e seus parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de aposentadoria e de concessão de auxílio-doença, o empregador deverá fornecer, preenchidos, atestados de afastamento e salários (AAS), fornecimento do laudo pericial de insalubridade em conformidade com as exigências da Previdência Social, no prazo de 03 (três) dias a contar do requerimento do empregado, sob pena de incorrer em pagamento de multa estipulada no § 4º da cláusula 32ª desta pauta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados médicos para afastamento por doença ou acidente do trabalho, deverão ser apresentados pelo empregado ou terceiros a seu mando, com cópia para ser protocolada junto ao empregador, com data e horário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, sob pena de não ser reconhecido, salvo se houver motivo de força maior que impossibilite a sua apresentação neste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

ATESTADOS ODONTOLÓGICOS E ESCOLARES:

Fica assegurado o reconhecimento dos atestados odontológicos e escolares fornecidos pelo departamento odontológico, Colégio Projeção Saúde e CEPROSIND, conveniados com o sindicato profissional da categoria ou por profissionais particulares, para o fim de abono de falta ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO ATSE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA:

A Empresa concederá ao empregado, a título de adicional por tempo de serviço em seu estabelecimento, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário em forma de ATSE, ou seja, para cada ano de serviço prestado, com contagem retroativa à data de contratação inicial, com destaque no "holerite", sendo que o período anterior trabalhado na mesma empresa integrará na contagem do tempo para concessão do presente adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO AUMENTO REAL:

Fica estabelecido um aumento real de 10% (dez por cento), sobre o salário já reajustado em 1º de Julho de 2002, após aplicação da cláusula 88ª, com vigência a partir de 1º/07/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA AUSÊNCIA MEIO-PERÍODO:

Fica estabelecido que as ausências até meio período, de forma não intermitente, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, podendo as empresas exigir a compensação do tempo assim perdido no mesmo dia ou em outros dias, desde que da mesma semana ou, no máximo, da semana seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica estipulado que os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos casos e períodos assim estabelecidos:

- Em virtude de morte de filho ou enteado, cônjuge, irmãos, pais e avós, por 05 (cinco) dias úteis;
- Em virtude de casamento, por 05 (cinco) dias úteis;
- Em virtude de doença de filhos, enteados ou dependente previdenciário, inclusive os casos em conformidade com o período atestado pelo médico, daquela ocorrência fática.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO AUXÍLIO FUNERAL:

Fica estabelecida que em caso de morte natural do empregado, a empresa pagará auxílio funeral na quantia equivalente a três valores da maior remuneração do falecido, além de todos os direitos legais rescisórios, aos herdeiros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que em caso de morte natural ou acidental de dependente, a empresa pagará ao empregado, auxílio funeral na quantia equivalente a um salário de maior remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica isenta da indenização supra a Empresa que possuir seguro de vida gratuito aos seus empregados, cujo valor da pertinente indenização seja superior ou igual ao que deveria ser pago pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO AVISO PRÉVIO:

Ficam concedidos 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa, dos quais, trinta dias com prestação de serviço, conforme o art. 488 da CLT e trinta dias indenizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado dispensado fica desobrigado ao cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (PN nº 24 do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO BANCO DE EMPREGO:

Fica estabelecido que cada empregador fica obrigado a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores da Saúde a comunicação de vagas a serem preenchidas em seu quadro de pessoal, dando prioridade a este para o preenchimento da vaga, a candidatos enviados pelo Banco de Emprego do Sindicato da Saúde, e/ou por indicação do suscitante, desde que o indicado satisfaça as necessidades da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa empregadora fica obrigada a comunicar ao Banco de Emprego do Sindicato da Saúde, (em formação), dentro de 05 (cinco) dias da data do desligamento, com cópia da guia TRCT, todas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, e os pedidos de demissão, inclusive os de empregados com tempo inferior a 12 (doze) meses de trabalho, constando: nome completo, endereço residencial e telefone para contato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento por parte da empresa da presente cláusula e do disposto no parágrafo anterior, implicará na imposição de multa diária à empresa infratora, equivalente a 0,33% (trinta e três décimos percentuais) do maior piso salarial da categoria, por vaga não comunicada e por ausência de emissão de guias TRCTs com as informações do desempregado solicitadas no "caput". A multa se reverterá em favor do Sindicato da Saúde para o custeio do Banco de Emprego, ora em formação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL:

Fica estabelecido que a empresa fornecerá aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, ou nos casos de pedido de demissão, carta de referência profissional, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CESTA BÁSICA:

Fica estabelecido que será concedida pelas empresas cesta básica mensal, "in natura", ou vale-cesta, ou ticket-cesta, ou vale-compra correspondente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, composta por 16 (dezesseis) itens:

10 kgs.....	Arroz Agulhinha tipo 1
03 kgs.....	Feijão Cariquinha
05 latas.....	Óleo de Milho (900 ml)
05 kgs.....	Açúcar Refinado
04 latas.....	Leite em pó (454 grs)
05 pacotes.....	Macarrão com Ovos (500 grs)
02 pacotes.....	Café Moído (500 grs)
01 kg.....	Sal Refinado
01 pacote.....	Farinha de Milho (500 grs)
01 pacote.....	Fubá Mimoso (500 grs)
01 lata.....	Extrato de Tomate (500 grs)
03 pacotes.....	Biscoito Doce (500 grs)
05 kgs.....	Farinha de Trigo
08 rolos.....	Papel Higiênico
05 Unid.....	Creme Dental
05 Unid.....	Sabonete
01 caixa.....	de Papelão para embalagem

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O item "leite em pó" será concedido ao empregado (a) que tiver filho(s) até 7 (sete) anos de idade e no caso de filhos gêmeos, o acréscimo necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio-Doença e Auxílio Acidente do Trabalho, Licença Maternidade e Afastamento Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido aos suscitados que o pagamento de salário será feito mediante recibo, devendo o empregador fornecer cópia ao empregado e enviar mensalmente à sede central do sindicato suscitante, cópias dos holerites de todos os empregados, dos quais conste a identificação da empresa e a remuneração com a discriminação das parcelas e dos adicionais, bem assim a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetivados para o sindicato profissional, inclusive os descontos para a Previdência Social e o valor do recolhimento destinado ao FGTS, e as guias de GRPS, e as RAIS anuais, para o Arquivo do sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Fica assegurado ao empregado despedido por justa causa, que seja cientificado desta, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica determinado que todo empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão, ficará desobrigado de celebrar contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, COOPERATIVO E VOLUNTÁRIO:

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada ou terceirizada e, ainda, de associado de cooperativas de mão-de-obra, de trabalho voluntário e de estágio voluntário sem remuneração, de aluno que já concluiu o curso, por se tratarem de serviços de saúde essenciais e vitais à comunidade, os quais requerem mão-de-obra diferenciada e qualificada para tal fim e onde se exige responsabilidade pessoal pelo serviço executado, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços do qual o profissional é subordinado, sendo fiscalizado e mantendo habitualidade na prestação de serviços, características de vínculo empregatício, coibindo a prática de fraude patronal. A responsabilidade civil e penal por perdas e danos aos usuários é inteiramente das empresas do suscitado, que possuem em seu quadro pessoal de trabalhadores associados em cooperativas, trabalhadores voluntários e estagiários sem remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PROFISSIONAL:

"A Contribuição Confederativa prevista no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, desde que aprovada em Assembleia Geral, e a contribuição Assistencial fixada em norma coletiva, são devidas por todos os integrantes da categoria e não só pelos associados da entidade sindical, pois as vantagens conquistadas beneficiam a todos, não sendo lícito nem moral gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações". RO 02970453465 – TRT 2ª R. As contribuições confederativa e assistencial foram aprovadas em Assembleia Geral do dia 14/05/2003 com participação e votação dos associados e não associados desta Entidade Sindical.

A) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: (Arts. 579, 580, I e 582, da CLT)

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: (Alínea "e" do art. 513 da CLT)

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles Associados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL que é de 15% (quinze por cento) anual calculada sobre a maior remuneração (salário bruto) e dividida em 3 (três) parcelas considerando o registro do contrato de trabalho em cada empresa, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em Julho de 2003, 5% (cinco por cento) em Novembro de 2003 e 5% (cinco por cento) em Abril de 2004. Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "b" deverão ser recolhidos respectivamente, até 06 de Agosto de 2003, 06 de Dezembro de 2003 e 07 de Maio de 2004, em conta vinculada junto ao Banco indicado pelo Suscitante em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, tudo conforme GR (guia de recolhimento) a ser expedida pelo Suscitante, nas mencionadas épocas, podendo ainda os recolhimentos ser efetuados diretamente na caixa do Sindicato Profissional. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de multa prevista na alínea "a" do art. 553 da CLT e juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, conforme § Único do art. 545 da CLT, e atualização monetária em forma de lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores cumprirão o que determina a Cláusula 23.

C) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: (Art. 8º, IV, da CF)

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles Associados ou não, o montante dos descontos da Contribuição Confederativa que deverão ser recolhidos mensalmente, inclusive no 13º salário, considerando o registro em cada empresa que trabalha, até o 5º dia útil do mês subsequente do mês competente. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores cumprirão o que determina a Cláusula 23.

A Contribuição Confederativa foi aprovada e autorizada em A.G.E. da categoria, no dia 14/05/03, pelos associados e não Associados ao Sindicato Profissional, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a maior remuneração (salário bruto) a ser descontado mensalmente de todos os filiados do Sindicato Profissional, associados ou não.

D) DA UNICIDADE DE CONTRIBUIÇÃO:

O membro da categoria profissional poderá optar pela Unicidade de Contribuição, através de um termo individualizado onde o interessado expresse sua vontade, ficando assim, substitutiva à Contribuição Assistencial, Confederativa e Mensalidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ante ao disposto no Artigo 545 da CLT, as empresas suscitadas descontarão dos optantes, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base, por cada registro na empresa, respeitando o teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) ao mês, inclusive o 13º salário.

E) MENSALIDADES SINDICAIS: (Alínea "b" do art. 548 da CLT) Fica estabelecido que as empresas do Suscitado promoverão os descontos dos valores das mensalidades sindicais dos empregados que não possuem opção pela Unicidade de Contribuição e recolherão através de boleto, nos bancos ou no Caixa do Suscitante, obedecendo ao art. 545 e seu § Único.

F) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

Os empregadores pagarão ao Suscitante o resultado de 3% (três por cento), ao mês, do total da folha de pagamento salarial de seus empregados, inclusive a folha do 13º salário, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sendo eles Associados ou não, ficando isentos de incorporar tal percentual ao salário do empregado.

a) O valor deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao devido, junto ao Banco indicado pelo Suscitante em favor do mesmo, mediante guia por este expedida, ou diretamente no Caixa do Suscitante.

b) O não recolhimento na época própria acarretará multa de 30% (trinta por cento) ao mês, mais juros e correção monetária.

c) A Empresa representada pela CCT celebrada entre o Suscitante e o Suscitado, e cumprindo esta modalidade, o sindicato profissional isentará os empregados do desconto das contribuições: assistencial e confederativa, devidas, ficando os empregados associados responsáveis somente pelo pagamento da mensalidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

DA CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa fica obrigada a efetuar a correção no prazo máximo de 01 (uma) semana, nos termos do artigo 39 da Lei 8.177/91, utilizando-se de um Salário dia por atraso ou seu substituto legal.

TABELA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO DISCUTIDO NA AGE

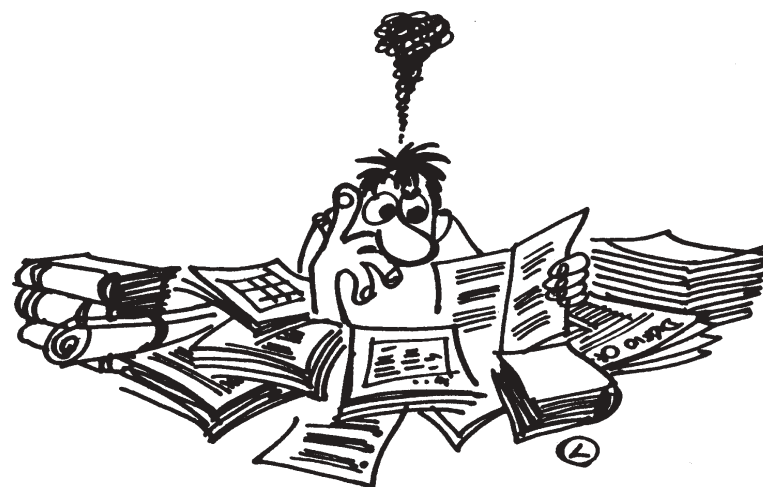
Informe Apurado em Abril/03.

Informações aos nossos Associados

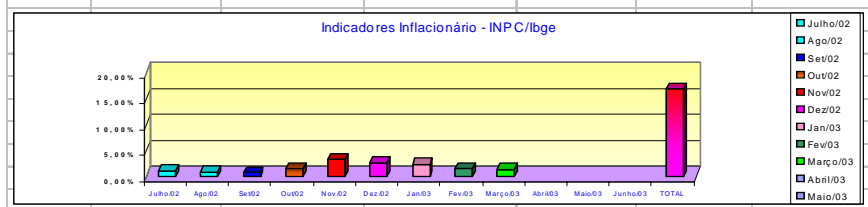
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

Nº	MESES	INPC	ÍNDICE
Ordem		IBGE	ACUMULADO
1	Julho/02	1,15%	1,15%
2	Ago/02	0,86%	2,01%
3	Set/02	0,83%	2,86%
4	Out/02	1,57%	4,48%
5	Nov/02	3,39%	8,02%
6	Dez/02	2,70%	10,94%
7	Jan/03	2,47%	13,68%
8	Fev/03	1,46%	15,33%
9	Março/03	1,37%	16,92%
10	Abril/03		
11	Maio/03		
12	Junho/03		
TOTAL		16,92%	

Falta apurar a inflação dos meses: abril, maio e junho / 2003.

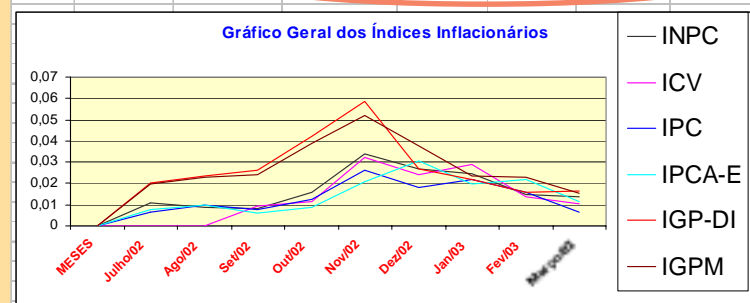


ANO BASE: Julho de 2002 à Junho de 2003.



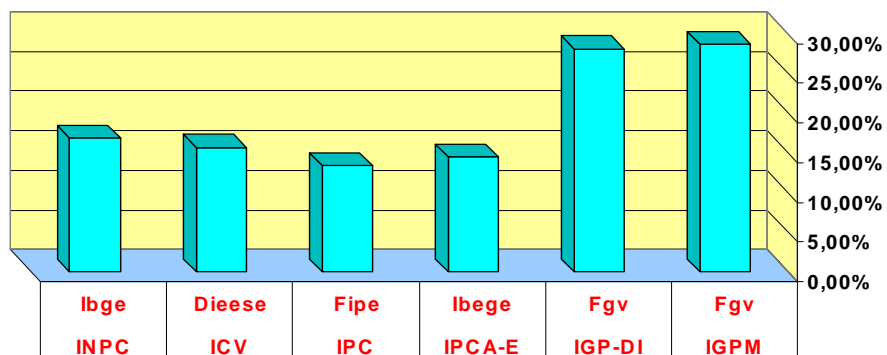
INDICADORES PARA DATA BASE 1º DE JULHO 2.003

Nº	MESES	INPC	ICV	IPC	IPCA-E	IGP-DI	IGPM
Ordem		lbge	Dieese	Fipe	lbege	Fgv	Fgv
1	Julho/02	1,12%	1,34%	0,67%	0,77%	2,05%	1,95%
2	Ago/02	0,86%	0,40%	1,01%	1,00%	2,36%	2,32%
3	Set/02	0,83%	0,95%	0,76%	0,62%	2,64%	2,40%
4	Out/02	1,57%	1,13%	1,28%	0,90%	4,21%	3,87%
5	Nov/02	3,39%	3,20%	2,65%	2,08%	5,84%	5,19%
6	Dez/02	2,70%	2,39%	1,83%	3,05%	2,70%	3,75%
7	Jan/03	2,47%	2,92%	2,19%	1,98%	2,17%	2,33%
8	Fev/03	1,46%	1,35%	1,61%	2,19%	1,59%	2,28%
9	Março/03	1,37%	1,06%	0,67%	1,14%	1,66%	1,53%
10	Abril/03						
11	Maio/03						
12	Junho/03						
TOTAL		16,92%	15,70%	13,38%	14,56%	28,15%	28,67%



INPC	ICV	IPC	IPCA-E	IGP-DI	IGPM
lbge	Dieese	Fipe	lbege	Fgv	Fgv
16,92%	15,70%	13,38%	14,56%	28,15%	28,67%

Gráfico dos Índices Geral Apurado até Março - 2003



Venha Usufruir dos Benefícios dos

São muitos. Veja:

Utilizar-se dos serviços do Departamento Jurídico do Sindicato que possui profissionais especializados na área civil, trabalhista e criminal. A sede central, localizada na Rua Visconde de Inhaúma nº 1253 – Centro, mantém plantão que encaminha o associado ao Escritório Jurídico na Rua Américo Brasiliense nº 284 – 11º andar – sala 117. Para marcar consulta, ligue 636.6046/635.1205.



Dr. José Welington de Vasconcelos Ribas

Usufruir da Colônia de Férias da Federação da Saúde, localizada em PRAIA GRANDE, através de prévio agendamento. A Colônia tem toda infra-estrutura para o lazer do associado e toda sua família, com toda comodidade. A diária inclui café da manhã, almoço e jantar.

- Usufruir da Colônia de Férias do Sindicato da Saúde de São Paulo, localizada em PERUÍBE, através de prévio agendamento, que também está totalmente equipada para atender o associado e sua família.

- Promova excursões para a praia com seu diretor sindical.

Dentro em breve, estará em funcionamento o Ceprosind – Centro de Educação Profissional SindSaúde de Ribeirão Preto, o mais moderno e bem equipado Centro Educacional do interior do Estado de São Paulo.



No Sindicato da Saúde o associado é muito especial porque só tem vantagens, benefícios e prestação de serviços

Só falta você, vem pra cá, una-se a grande família do Sindicato da Saúde.



Fazer denúncias anonimamente sobre irregularidades cometidas dentro do local de trabalho para posterior comprovação e tomada das providências necessárias, como: fiscalização, mesa redonda, denúncia aos órgãos competentes: Subdelegacia do Trabalho, Vigilância Sanitária, Procuradoria Regional do Trabalho e Ministério do Trabalho.

CONVÊNIOS COM ESCOLAS:

- Qualificar-se em cursos profissionalizantes na área de saúde, através do Colégio Projeção Saúde, que mantém convênio com o Sindicato da Saúde. Ceprosind - cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia, Técnico em Radiologia e Técnico em Gestão em Saúde.

- Participar ativamente das atividades do Sindicato através das AGEs (Assembléia Geral Extraordinária) com direito a voz e voto como também ser votado nos cargos da direção.



Fazer tratamento odontológico preventivo e curativo através do CAT – Centro de Apoio ao Trabalhador que mantém convênio com a ODONTO4 que possibilitou a instalação de um consultório dentário na Rua Martinico Prado nº 450 – Vila Tibério (16) 610 1207. Os associados da região podem ser atendidos nas seguintes subsedes: Barretos, Bebedouro e Jaboticabal.

- Obter descontos consideráveis através de convênios com empresas dos mais variados segmentos de atuação no mercado, como clínicas médicas, odontológicas e oftalmológicas, escolas profissionalizantes, clubes, academias e outros.



POUSADA EQUILÍBRIO

Freqüentar a Pousada Equilíbrio, localizada no Bairro Palmeiras, em Ribeirão Preto; com piscinas, área de churrasco, canindé, lanchonete e estacionamento, instalados numa imensa área verde. Inclusive, a pousada dispõe de vários apartamentos instalados na área privativa que podem ser alugados nos finais de semana. Informações com Ângela no (16) 635-1205.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:**DA CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE:** (ref. Art. 7, XXV, C.F.)

Fica estabelecido que as Empresas manterão um berçário no local de trabalho de seus empregados, gratuitamente, ou fornecerão creche próxima ao trabalho para os filhos destes, desde o nascimento até os 6 (seis) anos de idade, podendo o benefício ser substituído por um auxílio-creche, no valor mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do empregado, por filho, destacando-o no holerith. (PN nº 22 do TST).

PARÁGRAFO ÚNICO - É garantido às mulheres no período de amamentação, desde logo fixado em seis meses, considerando-se o quadrimestre da licença maternidade, o recebimento do salário sem prestação dos serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 e o art. 392-Ada CLT. (alterado pela Lei 10.421/02).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:**DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS:**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões obrigatórios promovidos pelo empregador, a serem freqüentados pelos empregados, quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário, com todos os acréscimos legais a ele pertinentes, inclusive os reflexos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregadora custeie cursos sem ônus aos empregados ou convênio bolsa em 50%, estará isenta do pagamento de trabalho extraordinário, previsto no “caput” da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados custearão todas as despesas desembolsadas por seus empregados, regularmente matriculados em curso de profissionalização, em escolas conveniadas com o suscitante, universitário e afins de qualificação e requalificação profissional, em escola oficial e reconhecida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido a empresa elaborar escalas de trabalho confrontando com o horário de aulas teóricas e de estágios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:**DADATADA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO COMUNICADO AO EMPREGADO:**

Fica estabelecido que a liquidação dos direitos trabalhistas resultantes de rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetivada nos prazos previstos em Lei, devendo a Empresa, por outro lado, fornecer por escrito, no curso do aviso-prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, e o local em que se realizará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento de qualquer das disposições supra, importará em multa equivalente ao salário dia do empregado por dia de atraso, com base em sua maior remuneração ou seu substituto legal, em favor do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aviso Prévio Indenizado - Fica estabelecido que quando não ocorrer a redução da jornada de trabalho no curso do Aviso Prévio do Empregador para empregado, será este considerado ineficaz, fazendo jus o empregado, a título de indenização de um valor correspondente ao mesmo aviso prévio deturpado.

PARÁGRADO QUARTO - Fica fixada multa equivalente ao valor diário do salário, por dia de atraso, pelo não pagamento e Homologação das verbas rescisórias até o último dia previsto em Lei, sem prejuízo do previsto no art. 477 e seu parágrafo oitavo da CLT, ficando ainda o empregador responsável pelas indenizações causadas pela mora da Rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:**DO DÉCIMO QUARTO SALÁRIO:**

Fica estabelecida por reciprocidade de consentimentos, a concessão de mais um salário anual a cada empregado, a título de 14º Salário, independentemente da assiduidade do empregado ainda que registre ausências e afastamentos durante o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 14º Salário deverá ser pago no retorno do período de férias do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:**DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:**

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados pagarão o décimo terceiro salário, em parcelas mensais e sucessivas, por antecipação, aplicando mensalmente 1/12 da remuneração no período de janeiro a novembro de cada ano, e, em dezembro apurando-se o valor real do décimo terceiro salário com a aplicabilidade de diferenças salariais e residuais, compensando o pagamento antecipado efetuado nos onze meses anteriores, pagará o saldo remanescente até o dia 20 de Dezembro, de forma que restará quitado em sua plenitude o décimo terceiro salário, mediante opção expressa e individual do empregado, até a data de 31 de janeiro do ano corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas de 1/12 deverão constar com destaque nos “holerites”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:**DO DESCONTO EM FOLHA:**

Fica estabelecido, que as empresas do Suscitante, poderão proceder aos descontos em folha de pagamento dos empregados, relativos a mensalidade escolar que possuam convênio com o suscitante, outros convênios comerciais, departamentos do suscitante, empréstimos e outros, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:**DO DESVIO DE FUNÇÃO:**

Fica proibido a qualquer profissional da categoria, manipular e administrar por conta própria qualquer medicamento, bem como proceder no exercício de funções próprias de médicos ou de enfermeiros, por ordem verbal ou telefônica do médico assistente e responsável pelo paciente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:**DO DIREITO ADQUIRIDO:**

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis, por ventura existentes nos contratos e acordos individuais de trabalho, bem como as concessões espontâneas pelo patronato, e os pisos salariais celebrados nos últimos 10 (dez) anos, serão mantidas ao empregado na exata conformidade pactuada. Neste caso não prescreve o direito em 5 anos conforme previsão no artigo 7º, Inciso XXIX, alíneas “a” e “b” da C.F., mantendo o valor legal jurídico para execução de cumprimento judicial para aplicar as correções auferidas posteriormente às celebrações de Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:**DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções sindicais, com comunicação prévia, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:**DO DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA:**

Fica estabelecido que o dirigente sindical, no exercício de sua função sindical, desejando manter contato com a empresa, para o deslinde de questões no segmento individual, fá-la através da participação da representação de delegados por empresa, sendo-lhe garantido o atendimento pelo representante que a mesma designar, com poderes de decisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:**DA DIVULGAÇÃO:**

Fica estabelecido que o empregador não poderá impedir, no âmbito do estabelecimento de saúde, que os representantes do Sindicato Suscitante distribuam a correspondência ou circulares, jornais, boletins, etc., a eles dirigidos, bem assim, colocará à disposição do suscitante uma sala ou local em seu interior para exposição de produtos do suscitante, bem como, agenciamento de associados e orientações e entrega de correspondência a seus filiados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:**DAS ELEIÇÕES DA CIPA:**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da participação e gerenciamento do processo de eleição e gestão da CIPA através dos diretores do sindicato dos Trabalhadores da Saúde, bem como, por ocasião da posse de seus membros, devendo a entidade sindical profissional, para esse fim, ser previamente, comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - nos casos em que o procedimento não for cumprido conforme o “caput”, a direção sindical pode impugnar todo processo de eleição da Cipa, iniciando o novo processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Fica assegurada a estabilidade para todos os membros eleitos e nomeados para a CIPA, inclusive suplentes, até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:**DA ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS/DAMOLÉSTIA PROFISSIONAL/DO AUXÍLIO DOENÇA:**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado que sofrer acidente de trabalho, que for acometido de moléstia profissional, resultante do ofício, ou que se afastar por auxílio doença, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu retorno ao serviço (art. 118 da lei 8.213/91).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:**DA ESTABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR:**

Ao trabalhador do sexo masculino em idade de prestação do serviço militar fica assegurado:

a) A estabilidade provisória desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, além do direito ao aviso prévio, ambos de forma autônoma, jamais admitida a sua

concomitância;

b) Garantia de emprego quando estiver servindo o Tiro de Guerra;

c) A impossibilidade de desconto em relação ao descanso semanal remunerado (DSR) e a feriado, em razão das horas não trabalhadas por haver coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho;

d) Permissão incondicional de concluir a sua jornada de trabalho, na função que tiver lotado na empresa, em dias que tiver que dispor de algumas horas de sua jornada, para cumprir a sua obrigação militar para com o país.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:**DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO TRANSFERIDO:**

Fica garantido ao empregado transferido, o período de estabilidade de um ano, após a data da transferência, na plenitude do preconizado no artigo 469 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:**DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICOS:**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa promover e custear exames médicos e laboratoriais e diagnósticos, para admissão e dispensa de seus empregados e exames periódicos a cada semestre, confeccionados em 2 vias, uma para a empresa e outra para documentar o empregado, para o controle das provas de acidente de trabalho, emissão de CAT, em acidentes com pacientes PORTADORES DO VÍRUS HIV, HANSENIASE, HEPATITE “A” e “B”, TUBERCULOSE (T.B.), LUPSON, MENINGITE E MICOLÓGICO. Aos empregados dos Raios-X, ficam assegurados exames hematológicos semestrais e aos motoristas de ambulâncias, exames de eletroencefalograma, eletrocardiograma, Machado Guerreiro e cintilografia óssea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a realização de exames periódicos, a empresa comunicará aos empregados o local, data e horário para coleta de material e para exames médicos, com 30 dias de antecedência, com ampla divulgação interna, ficando o horário de livre escolha do empregado, sempre dentro da jornada de trabalho, e proibida a divulgação dos resultados, bem assim, assegurando o sigilo e a ética médica, previsto em Lei. Fica proibido o exame por amostragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas

A) Promover a CAT de todos os acidentes de trabalho. E nesses acidentes, se houver perfurações com agulhas e/ou desastre com material cortante, complementar a CAT com exames de HIV, Hanseníase, Hepatite “A” e “B”, exame de T.B., meningite e micológico conforme for o diagnóstico médico do paciente realizando-se concomitantemente, exames no profissional acidentado e no paciente, no máximo duas horas após a ocorrência do fato;

B) Fica estabelecido que a empresa fará e custeará a manutenção e controle do empregado acidentado, realizando o atendimento médico ambulatorial do empregado acidentado, promovendo abertura de prontuário de atendimento para elaboração futura de laudo pericial;

C) Realizar mês a mês, gratuitamente exames no empregado acidentado, durante dois anos da data do acidente com relação a (s) virose (s) diagnosticada (s) no paciente que tiver dado origem ao acidente, com resultados dos exames em duas vias, sendo uma via para controle do empregado e outra para controle da empresa.

D) Fica estabelecido que a empresa comunicará o sindicato profissional suscitante, até 48 (quarenta e oito) horas após o (s) fato (s) ocorrido (s), sob pena de aplicação dos remédios legais adequados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:**DA EXTENSÃO DA NORMA COLETIVA:**

Fica estabelecido que a presente norma coletiva é aplicável aos empregados filiados que estejam em pleno gozo de direitos e quites com os deveres para com a entidade sindical profissional, ou seja: as contribuições sindicais e as mensalidades, cujos empregados estiverem em regime celetista, e pertencentes às empresas que estiverem sediadas na base territorial do suscitante, incluindo ainda os empregados que executam atividades meio e fim de cada empresa (secretárias, telefonistas, motoristas, enfermeiros, assistentes sociais, contadores etc), que fizerem a opção individual ao sindicato suscitante, até mesmo os profissionais liberais que possuem registro na CTPS. Fica expressamente proibido aos suscitados concederem e/ou estenderem os direitos e conquistas ora pactuados entre as partes, aos empregados que possuírem oposições às contribuições, bem como aos não contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que espontaneamente deixarem de fazer parte do quadro associativo e contribuinte do sindicato profissional, automaticamente estarão excluídos do presente acordo, desobrigando a empresa empregadora do cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que vierem a ser contratados pelos suscitados na vigência do presente acordo, e fizerem a opção às modalidades das contribuições sindicais e também para o recolhimento das mensalidades sindicais, imediatamente passarão a ter os mesmos benefícios constantes neste acordo,

aplicando-se também, a estes empregados, o preceituado no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, a ser paga pelos suscitados ao suscitante, por empregado, e pela concessão de qualquer direito e conquistas auferidas pelo suscitante, em benefício dos empregados, não optantes e não contribuintes ao suscitante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:
DAS FALTAS AO SERVIÇO – COMPRAS:**

Fica autorizado o empregado que executa suas atividades em jornada comercial de trabalho de 08 (oito horas) diárias, a faltar ao serviço um dia por mês, ou 1/2 (meio) dia por quinzena, para efetuar compras, sem prejuízo de sua remuneração integral, ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: - FDT DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO TRABALHADOR:

Fica estabelecido que as empresas deverão recolher 3% (três por cento) de sua receita bruta, que será depositado nas contas do CAT (Centro de Apoio ao Trabalhador), numerário que será gerenciado pelo sindicato profissional e fiscalizado pelo Conselho Gestor de forma tripartite (empregador, empregado e sindicato profissional), para o fim de custear os serviços médicos, projetos escolares de qualificação e requalificação, laboratórios de pesquisas, campo de treinamento e estágio, planos de saúde médico e odontológico, fundos de pensões e previdenciária, seguros, empréstimos financeiros, formação de especialidades profissionais, as cestas básicas, pesquisas e estudos científicos, visando alta tecnologia e qualidade profissional, para os serviços e atendimento à população no setor da saúde. Tão logo aprovada a presente cláusula, as partes envolvidas implantarão o Conselho Gestor para os fins acima previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o recurso financeiro previsto explicitado no “caput” da presente cláusula, será destinado ao uso dos empregados associados ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Através de análises e aprovação pelo Conselho Gestor Tripartite do CAT, os recursos do F.D.T. poderão também socorrer com empréstimos para atender as necessidades iminentes e comprovadas pelos estabelecimentos de serviços de saúde que necessitar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:
DO FERIADO PARA A CATEGORIA:**

Fica estabelecido que o dia 12 de maio, data em que se comemora “Dia do Trabalhador na Área de Saúde”, é considerado feriado da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento da presente cláusula implicará em pagamento como hora-extra aos empregados que trabalharem neste dia, com acréscimo de 200% (duzentos por cento) da hora normal.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:
DAS FÉRIAS:**

Fica estabelecido que o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados ou dia de intervalo entre uma jornada e outra nos casos de 12/36 ou 24/72 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que as empresas efetuarão os pagamentos dos salários das férias acrescidas de 1/3, 13º salário e 14º salário, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do início do gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado a livre escolha e o direito de recusar a gozar as férias, caso a empresa não cumpra com o pagamento da mesma, no prazo estipulado no parágrafo primeiro. A recusa do gozo de férias, pelas razões sobreditas, caso ultrapassado o período concessivo, jamais poderá ser invocada pelo empregador para efeito de exclusão da dobra legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que as empresas com departamento de radiologia concederão aos operadores, auxiliares e técnicos em Raios-X, duas férias anuais, concedendo-lhes a cada seis meses férias de vinte dias, com pagamento integral do salário, bem como 1/3 (um terço) das férias previsto em lei.
PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a empresa pagará multa de 200% (duzentos por cento) sobre a maior remuneração do empregado, caso ocorra o vencimento de mais de um período de gozo efetivo de férias.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que o departamento de pessoal das empresas comunicará, por escrito, ao empregado, a data do início do gozo das férias, com antecedência de trinta dias, preservada as condições sobreditas em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO SEXTO - Todo empregado que gozar férias, terá estabilidade de 30 dias após retornar em serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido o pagamento de férias proporcionais ao empregado que pedir demissão antes de completar doze meses de trabalho na empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:
DO FILHO EXCEPCIONAL E DEFICIENTE FÍSICO:**

Fica estabelecida a concessão de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado, por filho excepcional e deficiente físico, seus dependentes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:
DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de refeições aos empregados que trabalham no período diurno em jornada de 08 (oito) horas, no horário noturno 12x36, no horário de 24/72, horários especiais ou no cumprimento de horas extras.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:
DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa fornecer equipamentos de proteção aos empregados, tanto IPC como IPI, para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a exigência NR 32 e da CIPA local da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como sua efetiva utilização motivada por cursos e treinamentos para conscientização da necessidade do uso, que após será obrigatório ao empregado o uso e conservação do referido equipamento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:
DO FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:**

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o instrumento e material indispensável ao exercício de suas atividades, além de se responsabilizarem pela conservação e reposição dos mesmos, e sua preservação quando não estiverem sendo objetos de uso.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:
DO FORNECIMENTO DE REMÉDIOS:**

Fica estabelecido que as empresas fornecerão medicamentos a seus empregados e a dependentes diretos destes, a preço de custo da linha dos genéricos ou de uso da empresa e mediante a apresentação da receita médica, podendo descontar até 10% (dez por cento) do salário mensal do empregado a este título e quando ocorrida à hipótese.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:
DA GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE:**

Fica estabelecido que serão abonados os horários para os empregados estudantes prestarem provas bimestrais e exames em escolas oficiais, conveniadas ao sindicato profissional, ou reconhecidas, desde que feita comunicação por escrito, ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido aos empregados estudantes em Escola conveniada com o suscitante, a permanência de trabalho ou remanejamento condizente com o horário escolar, para evitar conflito de horário do trabalho com o horário do ensino, com escala fixa, e enquanto o empregado permanecer freqüentando a supracitada Escola Profissionalizante.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:
DA GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

Fica assegurada garantia aos membros da diretoria do sindicato, no máximo de três por hospital, a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais até cinco dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos salários desde que seja comprovada a participação no evento. Caso o período de afastamento ultrapasse os citados cinco dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, os salários correspondentes serão pagos, pelo sindicato profissional, a partir do 6º dia até o 15º, e, a empresa ficará com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que será considerado como tempo de serviço efetivo, o período que o empregado estiver afastado dos serviços para desempenho do mandato sindical, bem assim, o período de estabilidade a ela correspondente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:
DA GARANTIA E LICENÇA DE EMPREGO À GESTANTE:**

Fica estabelecido que a empresa concederá 150 (cento e cinquenta) dias de licença à gestante, sendo-lhe garantido emprego e salário, desde a concepção da gravidez até cinco meses após o parto.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:
DA GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA:**

Fica estabelecido que as empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 100 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que possuam mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, salvo as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar aquele tempo de serviço, para implementá-la terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:
DA GARANTIA DE SALÁRIOS VIGÊNCIA DO DISSÍDIO COLETIVO:**

Fica assegurada a garantia de emprego e todos os direitos salariais aos empregados, por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do Acórdão prolatado nos autos do Dissídio Coletivo ou data da assinatura da Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:
DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:**

Fica assegurada aos empregados que exerçam as funções de caixa, a percepção de gratificação de quebra de caixa, no valor de 15% (quinze por cento) do salário contratual mensal.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:
DAS HORAS EXTRAS:**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias terão um adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a maior remuneração do empregado, a partir da primeira hora/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras não poderão ser compensadas em folgas, e em caso de acordo e aceitação do empregado, a folga será de forma dobrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os laboratoristas, telefonistas, telemarketing, técnicos e os auxiliares em Raios-X não poderão exceder duas horas extras ao dia, caso ocorra será remunerado em 500% (quinhentos por cento) a partir da 3ª hora/mês extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que os empregados que perfazem a jornada de 6 horas, não poderão exceder 03 (três) horas extras ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que os empregados que perfazem a jornada especial de 12 X 36, não poderão exceder 06 (seis) horas extras ao dia.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:
DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO:**

Fica estabelecido que em caso de morte acidental do empregado, a empresa pagará à família indenização equivalente a dez valores da sua maior remuneração se o evento decorrer de acidente típico do trabalho, moléstia profissional ou acidente de trânsito com ambulâncias, ou trajeto casa-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica isenta da indenização supra a Empresa que possuir seguro de vida gratuito aos seus empregados, cujo valor da pertinente indenização seja superior ou igual ao que deveria ser pago pela mesma, fica ressalvado à família do empregado falecido pleitear indenização por danos morais.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:
DA EQUIPE DE TÉCNICOS DO TRABALHO:**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa contratar técnicos do trabalho para zelar pela higiene e segurança do trabalho, com formação técnica específica e comprovada, quando não o possuir em seu quadro de pessoal, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:
DA INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA:**

Fica estabelecido que as interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa não poderão ser descontadas e nem compensadas posteriormente.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:
DA ISONOMIA DO SALÁRIO BASE POR FUNÇÃO:**

É garantida aos empregados a isonomia salarial: “Funções iguais, salários bases iguais”.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:
DA JORNADA DO ESTUDANTE:**

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da C.L.T.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:
DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO:** (12x36 Horas, 08 Horas, 06 Horas, 04 Horas e 24x72 Horas). Fica estabelecido que as empresas dos suscitados praticarão a jornada de trabalho para seus empregados e que somente poderão exercer da forma seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36 HORAS
A jornada especial de 12x36 horas diurna ou noturna, para o setor de apoio (copa, cozinha, lavanderia, limpeza, guarda), setor de administração (telefonista, recepção, farmácia e escrituraria de posto de enfermagem) será de 12 horas de trabalho por 36 horas no mínimo, de intervalo de uma jornada a outra, respeitado o limite máximo de 14 plantões mensais para a diurna, sendo 154 (cento e cinquenta e quatro) horas trabalhadas no mês, sem feriado, adicionado o DSR de 26 (vinte e seis) horas/mês, totalizando 180 (cento e oitenta) horas remuneradas mensais, e 13 plantões mensais para o noturno; sendo 156 (cento e cinquenta e seis) horas trabalhadas no mês sem feriado, adicionado o DSR de 24 (vinte e quatro) horas/mês, totalizando 180 (cento e oitenta) horas remuneradas mensais, com pagamento de seis horas extras ao mês para a turma ímpar nos meses de 31 (trinta e um) dias. Quanto aos feriados do mês, serão concedidos em folgas a mais, na mesma quantidade de feriados para ambos os

turnos ou dias pares e ímpares. Em todas as jornadas de 12x36 estará garantida aos empregados 1 hora para refeição e descanso, já incluída, assegurando-se-lhes local apropriado e sem subordinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - JORNADA COMERCIAL DE TRABALHO DE 08 HORAS/DIA

As jornadas de trabalho no horário comercial, serão de 40 horas semanais, com folgas todos os sábados, domingos e feriados, para o pessoal de administração, tais como, de escritório, faturamento, contabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - JORNADA ESPECIAL DE 06 HORAS/DIA

A Jornada especial de trabalho de seis horas diárias no turno diurno, setor de apoio (copa, cozinha, lavanderia, limpeza, guarda), setor de administração (telefonista, recepção, farmácia e escriturária de posto de enfermagem) será cumprida com folgas mensais, de acordo com a quantidade de domingos e feriados no mês, intervalados com 15 minutos para o lanche.

PARÁGRAFO QUARTO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 04 HORAS/DIA

Para os profissionais do setor de enfermagem (universitários, técnicos e auxiliares), para o setor de Raios-X (operadores, técnicos e auxiliares) e para o setor de laboratório (técnicos e auxiliares) a jornada normal diária permitida será de quatro horas, com 15 (quinze) minutos para lanche, já incluído, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais. O limite de seis plantões semanais com uma folga semanal de acordo com a quantidade de domingos ao mês, e as folgas dos feriados serão concedidas na mesma proporção da quantidade de feriados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 24X72 HORAS NOS SETORES SAUDASESTRADAS/RODOVIAS

Para os setores de auxiliares, técnicos, enfermeiros e motoristas de ambulâncias dos SAUs/Rodovias a jornada será de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de intervalo entre uma jornada e outra, com 6 plantões de 24 horas ao mês. No cumprimento do plantão de 24 horas o profissional terá 1 hora para refeição e descanso a cada seis horas de trabalho contínuo, já incluídas na jornada de 24 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando os feriados recaírem nos sábados e/ou nos domingos, para os empregados enquadrados nos parágrafos 1º, 3º e 4º, será concedido as folgas, pois para estes profissionais, todos os dias são úteis, exercendo suas funções normalmente. Para implantação da modalidade de jornada de trabalho será celebrado um acordo entre o suscitante e a empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:

DO LANCHE GRATUITO:

Fica estabelecido que a empresa concederá gratuitamente aos empregados, café, leite e lanche (pão com mussarela ou apressuntado), gratuitamente, durante o serviço, independente do turno de trabalho, com tempo, ainda que no mínimo possível, para aquela consumação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:

DALICENÇA À MÃE ADOTANTE:

Fica assegurado à empregada que vier a adotar criança, licença remunerada para cuidar do adotado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da adoção documentada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:

DALICENÇA PATERNIDADE:

Fica estabelecida ao empregado-pai, a garantia de licença de oito dias úteis no trabalho, sem prejuízo de emprego ou salário, em caso de nascimento de filhos. Por solicitação do empregado, poderá ser alternado o número de dias.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA:

DAMULTANO ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido uma multa pelo atraso do pagamento salarial, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra "d" da CLT. As empresas pagarão a multa de um salário/dia por dia de atraso, ao empregado, acrescido de juros do valor dia de salário, por dia de atraso, a partir do trintídio legal, sobre o saldo devedor acrescido da multa, após os prazos previstos em Lei, para o pagamento dos salários, das gratificações natalinas, remunerações e do abono de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa acima fixada terá reflexo no cálculo das férias, gratificação natalina e aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa acima fixada incidirá sobre o valor corrigido do saldo salarial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA:

DAMULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica estabelecida a multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração de cada empregado, e a este pertencente, a partir de 1º de julho de 2003, em caso de descumprimento

pela Empresa de qualquer direito trabalhista previsto em Lei, de conquistas e das cláusulas ora pactuadas, revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA:

DAMULTA POR FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS:

Fica estabelecida a multa em favor do empregado, pela não anotação do contrato de trabalho na CTPS durante o período de experiência, no importe de 30% (trinta por cento) sobre os salários do empregado percebido no período de experiência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA:

DO PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM:

Fica estabelecida que em virtude de viagens intermunicipais e interestaduais com ambulâncias, o empregador pagará ao motorista e auxiliares, toda a despesa, tais como, hospedagem, transporte, combustível, pedágios, refeições, horas extras e quaisquer outras despesas inerentes a serviços externos executados, sem compensação salarial com supedâneo em documentos a elas correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador adiantará numerário necessário para fazer face às aludidas despesas, antes da viagem.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA:

DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica estabelecido que o pagamento de salário será efetuado em moeda corrente, ou, se no desrespeito desta condição, se proceder por meio de cheque, deverá sê-lo no horário de serviço bancário, obrigando-se a empresa proporcionar aos empregados o direito de se ausentar do trabalho para o respectivo desconto do cheque, sem prejuízo do horário das refeições, e sem compensações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de pagamento por cheque, o mesmo deverá se operar até no mínimo duas horas antes do encerramento do expediente bancário, para o fim acima previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o dia do pagamento coincidir com sábados, deverá aquele ocorrer no último dia útil bancário anterior ao dia do pagamento previsto em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o pagamento ocorrer na forma de crédito em conta bancária/salário, as despesas bancárias advindas da movimentação, inclusive CPMF, ocorrerão por conta da empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a empresa que fizer financiamento bancário em nome de seus empregados para saldar pagamento de 13º salário e outros, arcará com todas as despesas do custeio dos contratos, bem como das taxas bancárias e seguro obrigatório.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA:

DO PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO:

Fica estabelecido que o pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado mediante presença de duas testemunhas alfabetizadas, com preferência na presença de um diretor sindical local.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA:

DO PAGAMENTO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:

Fica estabelecido que é devida remuneração extra de 300% (trezentos por cento) sobre a hora normal, para os setores de jornadas comerciais desenvolvidos, nos sábados, domingos e feriados, não sendo possível qualquer compensação em folgas, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA:

DO PIS - CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

Fica estabelecido que, para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do empregado durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada no seu espaço de tempo para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, utilizando-se o salário base como referencial para a satisfação do crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do PIS poderá ainda ser efetuado diretamente da empresa para o empregado, com destaque no "holerite", por intermédio de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA:

DOS PISOS SALARIAIS ESCALONADOS: (Art. 7º, V, C. Federal e conforme CBO) Fica assegurados aos componentes da Categoria Profissional associados/filiados ao suscitante, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais abaixo aduzidos:

UNIVERSITÁRIO - Cód.0-71.10, 0-73.10,	
0-68.10, 0-93.10 e 2-38.20	R\$ 1.500,00
TÉCNICO - Cód. 0-72.10	R\$ 600,00
AUXILIAR - Cód. 5-72.10	R\$ 500,00
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO Cód.5-72.50	R\$ 500,00
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO Cód.0-30.50	R\$ 600,00
SERVENTE GERAL Cód. 7-95.50, 5-31.45,	
5-32.65, 5-52.20, 5-60.20, 5-51.25	R\$ 300,00

SECRETARIA DE CONSULTÓRIO E CLÍNICA

Cód.3-21.05	R\$ 500,00
RECEPÇÃO - Cód. 3-94.30	R\$ 500,00
TELEFONISTA - Cód. 3-80.20	R\$ 400,00
OFFICE BOY - Cód. 3-99.70	R\$ 300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos pisos salariais acima aduzidos, estarão inseridas todas as atualizações dízentes e pertinentes, não estando sujeitos por isso, a reajustes salariais e produtividade da norma coletiva, salvaguardando-os, no entanto, a verificação de casos extremados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de julho de 2003, os pisos salariais serão corrigidos nos meses da aplicação da política salarial vigente que é o índice de reajuste do salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exclui-se do piso universitário os profissionais liberais médicos, dentistas e veterinários que estiverem na qualidade de empregados, uma vez que há sindicatos profissionais próprios para o exercício de seus direitos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA:

DO PLANTÃO À DISTÂNCIA:

Fica estabelecido que a empresa remunerará os empregados que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com acréscimo de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, inclusive os operadores auxiliares e técnicos em Raios-X, enfermeiros, técnicos e auxiliares de laboratórios.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA:

DO PRÊMIO DECENAL:

Fica estabelecido que a empresa concederá ao empregado, a título de "Prêmio Decenal", o gozo de 30 (trinta) dias de descanso remunerado ao empregado, a cada 10 (dez) anos de serviços a ela prestados.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA:

Fica instituído o prêmio da Participação nos Lucros e Resultados da empresa à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados, já reajustados conforme as cláusulas 15 e 88.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA:

DO QUINQUÊNIO:

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os seus empregados, a título de quinquênio (cinco anos de serviço a ela prestado), um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado, com contagem retroativa à data da contratação inicial, com destaque no holerite, sendo que o período anterior trabalhado na mesma empresa integrará a contagem de tempo para concessão do presente benefício.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA:

DO REAJUSTE DA AJUDA DE CUSTO:

Fica estabelecido que o reajuste da ajuda de custo instituída na cláusula 75, a ser paga pelo empregador, terá como base o índice do reajuste do salário mínimo.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA:

DO REFEITÓRIO:

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os empregados, local apropriado, com piso frio e paredes azulejadas, para lanches e refeições, com mesas, cadeiras, bebedouro d'água, banho-maria, geladeira, lixeira e pia, vedado que as referidas alimentações sejam realizadas nos postos de serviços.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA:

DO REGIME DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá ser contratado em outro regime de pagamento senão o mensalista.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA:

DARELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

Fica estabelecido que a empresa encaminhará mensalmente à sede central da entidade suscitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, cópias das guias recolhidas no banco das seguintes contribuições: assistencial, sindical, mensalidade, confederativa, contribuição unificada e a unicidade de contribuições, juntamente com a cópia da folha de pagamento ou cópia dos holerites, nos termos do artigo 464 da CLT, as guias de GRPS. e as RAIS anuais.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA:

DA REPOSIÇÃO SALARIAL:

Fica estabelecido que as categorias econômicas reajustarão os salários dos empregados da categoria do suscitante em toda base territorial, na data-base, em 20% (vinte por cento), percentual que incidirá sobre os salários de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice reivindicado na presente cláusula, será distribuído da seguinte forma:

a) 3% (três por cento) não serão incorporados ao salário e serão repassados pelas empresas do Suscitado ao Suscitante para o pagamento das contribuições sindicais mensais;

b) O restante do índice integrará os salários dos obreiros, conforme "caput";
c) No cumprimento da alínea "a" desta cláusula, quitam-se as contribuições sindicais previstas na Cláusula Vigésima Oitava, letras "b", "c", "d" e "f".

CLÁUSULA NONAGÉSIMA:**DAREPOSIÇÃO SALARIAL PÓS-DATA-BASE:**

Fica estabelecido que a categoria econômica, superada as divergências da data-base, pela superveniência de norma coletiva cristalizada em convenção, acordo ou sentença normativa, assegurará à categoria profissional, a partir de 1º de julho de 2003, reposição salarial verificada em reais, ou em outra moeda de poder liberatório em curso, apurada à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA:**DAREPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS:**

Fica estabelecido que todos os membros da diretoria do Sindicato suscitante terão também as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA:**DA RETENÇÃO DA CTPS:**

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados indenizarão o correspondente a 1 (um) salário/dia, por dia de atraso, pela retenção da Carteira de Trabalho do empregado, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto em lei.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA:**DO SALÁRIO DA FUNÇÃO A QUE FOI PROMOVIDO:**

Fica assegurado o direito do empregado designado ou promovido, passar a receber o salário integralmente da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA:**DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

Fica estabelecido que em qualquer substituição interna de um empregado por outro com salário superior, seja qual for o motivo desta, será garantido igual salário ao do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA:**DO SALÁRIO DOENÇA:**

Fica assegurado o salário integral do empregado por auxílio doença, devendo a empresa complementar o salário do empregado pago pelo INSS, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, até o seu retorno ao trabalho, sem qualquer tipo de prejuízo salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA:**DO SALÁRIOS DOS ADMITIDOS:**

Fica estabelecido que ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será pago salário do empregado demitido, sem considerar vantagens pessoais conforme a cláusula 66ª, que trata da Isonomia Salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA:**DO SALÁRIO-FAMÍLIA:**

Fica assegurado a todos os empregados, o salário-família, no importe de 10% (dez) por cento, calculados sobre o piso salarial de cada empregado, por cada filho, com idade até 15 (quinze) anos, desde que comprovado que esteja estudando.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA:**DO SALÁRIO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:**

Fica estabelecido que durante o período de experiência o empregado não poderá ter salário menor do que outro na mesma função nos termos da cláusula 66ª que trata da Isonomia Salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA:**DO SEGURO DE EMPREGO:**

Fica estabelecido que, se por parte da empresa houver frustração do recebimento do seguro desemprego do empregado que preencha as condições legais para a percepção do benefício, se obriga aquela a efetuar de seus próprios recursos, o pagamento daquele benefício.

CLÁUSULA CENTÉSIMA:**DOS STANDS COM QUADROS DE AVISOS:**

Fica estabelecido que as empresas concederão o direito de uso exclusivo ao Sindicato Suscitante em um local em sua sede, ao lado do relógio de ponto, para instalação dos stands com quadro de avisos do sindicato suscitante, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedado informação de conteúdo ofensivo, por parte de quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregador não aceite a instalação de stands, ou mesmo a colocação do comunicado ou retire o mesmo sem autorização do Sindicato dos empregados, arcará com uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o total de sua folha de pagamento do mês da infração, por cada auto de infração lavrado pelo sindicato suscitante ou Delegacia Regional do Trabalho, revertida em favor do suscitante.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA:**DO TERÇO CONSTITUCIONAL:**

Fica estabelecido que o empregado que perder o direito às férias em decorrência de licenças remuneradas, bem como do contido no artigo 130 da CLT, fará jus ao recebimento do terço constitucional de que trata o artigo 7º, XVII da CF.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA:**DO TRABALHO DA MULHER:**

Fica estabelecido que o trabalho feminino executado da mesma forma, ajuste e condições do trabalho masculino, deverá ter tratamentos e remuneração idênticos.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA:**DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS ACIDENTADOS:**

Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrência de acidente, mal súbito ou parto com empregados que estejam em horário legal de trabalho ou no percurso do trajeto para o exercício de suas funções, o empregador se obriga a transportá-los com urgência, para local onde possam receber a assistência necessária.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA:**DO UNIFORME GRATUITO:**

Fica estabelecido que as empresas fornecerão 02 (dois) uniformes completos e padronizados a seus empregados, por ela confeccionados, ou roupas brancas, bem como os calçados, desde que exigido o seu uso pelo empregador, que será entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a empresa não forneça uniforme para o setor de enfermagem, ficarão os empregados livres para usarem as roupas que quiserem, sejam coloridas, shorts, bermudas, saias, camisetas, chinelos, etc, ficando a empresa proibida de efetuar qualquer represália como, suspensão do trabalho ou advertência. Caso isto venha a ocorrer a empresa pagará a título de indenização 30% (trinta por cento) do salário base por cada suspensão ou advertência efetuada, cujo valor será revertido em benefício ao empregado prejudicado, para aquisição do uniforme.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA:**DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAL VITIMADO EM ACIDENTE DE TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA EM RAZÃO DO OFÍCIO:**

Fica convenicionado que a empresa deverá aproveitar em funções adequadas, sem prejuízo salarial, os empregados que de qualquer modo estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções contratuais, em razão de acidente de trabalho típico, ou acometidos por moléstia causada pelo ofício, assim ditados no laudo pericial a ele dizenite, dando ciência ao sindicato profissional e observando o art. 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA:**DA UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR CARENTE:**

Fica estabelecido que a empresa que for se utilizar de mão-de-obra de menor carente como empregado, deverá estritamente observar as disposições constantes do Capítulo IV do Título III da CLT, além do que for concernente ao caso e estiver estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA:**UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE ESTAGIÁRIOS:**

Fica estabelecido que as entidades filantrópicas, através de convênio celebrado com Instituição de Ensino, conveniada com o Sindicato Suscitante, poderão possuir estudantes estagiários executando atividades em sua empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Convênio é reconhecido pelo Sindicato Suscitante, desde que possua a assinatura da escola freqüentada, da entidade filantrópica, do Centro de Integração Empresa Escola do Sindicato da Saúde, prevendo o valor bolsa-escola, concessão de vale-transporte e vale-alimentação, prevendo a jornada de trabalho, bem como a supervisão do estagiário.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITÁVIA:**DO VALE-REFEIÇÃO:**

Fica estabelecido que as empresas que não fornecem refeições no local de trabalho, deverão fornecer vale-refeição, contendo 22 (vinte e duas) folhas com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez) reais, corrigidos mensalmente de acordo com os reajustes da categoria.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA:**DO VALE SALARIAL:**

Fica estabelecido que a empresa concederá até o dia 0 de cada mês, um adiantamento salarial, em dinheiro, de até 40% (quarenta por cento) do salário base, independente de faltas ao serviço, ou de ausências justificadas por atestado médico. Quando o dia da concessão do vale salarial recair em dia de folga do empregado, ou no sábado, domingo ou feriado, deverá ser efetuado na véspera, e, se for em cheque, o empregador deverá oferecer condições para ser sacado no mesmo dia.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA:**DO VALE TRANSPORTE:**

Fica estabelecido a concessão de vale transporte gratuito para todos os empregados, seja municipal, intermunicipal ou vale combustível no valor correspondente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA:**DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA:**

Fica estabelecido que é vedado cobrar ou responsabilizar o empregado pelo não pagamento quanto a "glosas", retenções, deduções e outras, promovidas pelo SUS, INSS, DIR, gestão semiplena e plena da saúde municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a cobrança de materiais quebrados durante o trabalho, quer seja ferramentas, equipamentos, seringas, vidrarias, etc.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA:**DOS VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS:**

Fica estabelecido que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos com armários para uso individual, bem como banheiro e bebedouro d'água, com copos descartáveis nos postos de trabalho, para uso exclusivo dos empregados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA:**DO CARTÃO DE CRÉDITO DO TRABALHADOR:**

A empresa deverá criar Cartão de Crédito do Trabalhador, através do qual o empregado efetuará suas compras à crédito, e o empregador, mediante autorização expressa do empregado, deverá descontar em folha de pagamento, de acordo com as parcelas combinadas e autorizadas pelo empregado.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA:**DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO:**

Os suscitados reconhecem por direito a legitimidade única do suscitante à negociação e postulação de direitos da categoria abrangente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA:**DO SEGURO DE VIDA:**

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de ações ilícitas, consumadas ou não, desde que o empregado se encontre nos exercícios de suas funções (PN nº 84 do TST).

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA:**DA VIGÊNCIA:**

A presente norma coletiva, tem vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2003 e término em 30 de junho de 2004 respeitando a data-base em 1º de julho.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2003.

NILSELENO MARTINS DA SILVA

Presidente SINDSAÚDE/RPR

ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE

Diretora Jurídica SINDSAÚDE/RPR

DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

Advogado e Assessor Jurídico

OAB/SP 86.767

A MAIOR RIQUEZA DOS TRABALHADORES É O SABER.



Venha estudar no melhor!

Nossos cursos:

- Auxiliar e Técnico em Enfermagem
 - Telemarketing de Planos de Saúde
 - Auxiliar em Higiene Bucal
 - Auxiliar em Farmácia
 - Atendimento Domiciliar ao Enfermo
 - Recepcionista para Consultórios
 - Treinamento para Socorrista, Voluntário
 - Gesso
 - Primeiros Socorros
 - Motorista de Ambulância
 - Portaria de Hospitais
 - Ajudante de Farmácia
 - Recepção Hospitalar
 - Serviço de Nutrição e Dietética Hospitalar
 - Serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar
 - Serviço de Processamento de Roupas
- Tel. (16) 632 5055 - 632 1133

ALUNOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CURSOS PARA O MÊS DE MAIO

Nefrologia Intensiva

- Noções de Anatomia e Fisiologia Renal.
- Cuidados de Enfermagem ao Paciente em Hemodiálise (Hemodiálise, cuidado com a Fístula Artério-Venosa e Cateteres).
- Cuidados de enfermagem com o paciente em CAPD (CAPD e Cateter Peritonial).
- Cuidados com o P.O.I de Transplante Renal.
- Aspectos Psicológicos ao paciente Renal Crônico (Ansiedade, Dúvidas e Expectativas).
- Hemodiálise Fluxo Lento.

VALOR 25,00 Dia 25/05/03

Tratamento e Lesões da Pele (Curativos)

VALOR 25,00 Dia 25/05/03

Cálculo em Medicação

VALOR 25,00 dia 25/05/03

ASSOCIADO DO SINDICATO TEM
20% DE DESCONTO

Inscrições até 20/05/03 - 9148 4658 (Marcos)



Centro de Educação
Profissional SindSaúde
de Ribeirão Preto

- Técnico em Enfermagem
 - Técnico em Patologia
 - Técnico em Radiologia
 - Técnico em Gestão em Saúde
- Tel. (16) 621 6232

**TODOS OS CURSOS
SÃO LEGALMENTE
RECONHECIDOS**



NPC - É um órgão dos sindicatos (empregado e patrão) da saúde, disponível aos trabalhadores na tratativa de mediar e solucionar os conflitos trabalhistas. É de grande importância, uma vez que a resolução dos casos ocorre em curto espaço de tempo, sem que necessite a utilização da justiça. Todas as decisões no núcleo possuem força vinculativa e faz lei entre as partes, o que garante o fiel cumprimento dos acordos celebrados. Informações pelo tel. (16) 610 1494.

PT ONTEM - PA HOJE

Ontem o PT era um partido a serviço dos trabalhadores, e, agora no poder, passa a exercer uma outra defesa, esquecendo-se dos trabalhadores e tornando-se um verdadeiro PA - Partido a serviço dos Americanos.

Este governo é mais neoliberal de que todos os outros governos anteriores. Para verificação da verdade que o governo do PT está a serviço dos americanos que é só assistir os telejornais e ver os rasgados elogios do Presidente do FMI, do Presidente dos Estados Unidos, o Presidente do Banco Mundial, do capitalismo selvagem internacional, onde vimos o Presidente Lula no palanque dizendo que seria um Presidente para os brasileiros, defendendo-os, acabando com os problemas sociais. Após a sua posse é certo que teve uma amnésia "esqueceu tudo que foi no passado", foi logo visitar Busch e receber a cartilha do FMI, bem como o projeto de governo escrito pelos americanos para ser implantado no Brasil. De posse destes documentos, rasgou a proposta de governo do PT de antes das eleições.

Chegando no Brasil iniciou a implantação do Projeto de Governo Americano, que é:

- 01) A reforma do sindicato para por fim nesta organização;
- 02) Aumentou os juros de 18% para 26% ao ano.
- 03) Criou e aumentou impostos para pequenas e médias empresas "SIMPLES" de 9% para 30%;
- 04) Aumentou o índice do I.R. nos salários de 25% para 27,5%. Veja o quadro de tributação aos assalariados no Brasil.

**SALÁRIOS MAIS DIGNOS E MELHORES CONDIÇÕES
DE TRABALHO SÃO AS METAS DO SINDICATO**

Tributos	Estados Unidos	Brasil
Imposto Pessoa Física	42%	14%
Imposto s/ produtos consumo	16%	45%

Em média o trabalhador no Brasil labora 04 meses ao ano para pagamento de impostos ao Governo Federal, restando tão somente 08 meses de salários ao ano para sua sobrevivência familiar.

EXEMPLO SALÁRIO: Trabalhador metalúrgico para exercer as suas atividades tanto no Brasil como nos Estados Unidos:

Moeda	Estados Unidos	Brasil
Dólar	US\$ 3.700,00	US\$ 392,00
Real	R\$ 11.100,00	R\$ 1.200,00

05) Reformar a Previdência Social "aposentadoria" para prejudicar os trabalhadores economicamente e no tempo de aposentadoria nem pensam e nem cogitam em aumentar os benefícios dos aposentados.

06) Desde 1.994 os trabalhadores públicos não tiveram o repasse da inflação, agora anuncia um reajuste vergonhoso de 1%

07) Aumento das tarifas públicas (telefone, energia, água, etc.)

**O SINDICATO
PREOCUPADO COM
SEU FUTURO.**

Quem tem Sindicato tem muito mais!!!